



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.006, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

“Que institui a entidade autárquica denominada
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO” (D.A.E.).

IRINEU BASTOS, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1º** - O Serviço Público de Água e Esgoto do Município de Bauru, passa a constituir uma única entidade autárquica, sob a denominação de “DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO” (D.A.E).
- Artigo 2º** - Destina-se o D.A.E. com a autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de água e esgotos, atualmente existente no território do Município e a este ora pertencentes.
- Artigo 3º** - O D.A.E., com sede na cidade de Bauru, tem personalidade de natureza autárquica e goza, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas, e serviços, das regalias, privilégios e imunidades, conferidos a Fazenda Municipal.
- Artigo 4º** - O D.A.E., será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, inclusive o Presidente, sendo os dois outros, obrigatoriamente técnicos, respectivamente em hidráulica e eletricidade. Serão esses membros nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal, sob ratificação da Câmara, e escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções.
- § 1º**- O Mandato de Conselho Administrativo terá a duração de 1 ano, quanto a primeira investidura, com o início em 1º. Janeiro de mil novecentos e sessenta e três, e de 4 (quatro) anos, nas subseqüentes e será sempre renovável a juízo do Prefeito (executivo) e sob ratificação do Legislativo.
- § 2º** - Os vencimentos do Presidente e membros de Conselho, serão fixados, no ato da nomeação, pelo Prefeito Municipal, respeitado, porém, o critério de não serem superiores aos vencimentos dos Diretores com classificação no padrão “F 3”, devendo ao Presidente, ser conferida, além dos vencimentos, uma gratificação sempre igual a dos Diretores em função no Município.
- § 3º** - Não poderá ser nomeado para cargo ou função do DAE, pessoa ligada ao prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o 3º. grau civil, assim como não poderão servir simultaneamente, como membros do Conselho Administrativo, parentes até aquele mesmo grau civil.
- Artigo 5º**- Ao Conselho Administrativo, como órgão da Administração do DAE, competirá:
- Elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidores de ambos os serviços que lhe ficam afetos;
 - Elaborar, anualmente, os orçamentos das receitas e das despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

separadamente, de cada um dos serviços, para serem submetidos ao exame e aprovação do Executivo Municipal;

- c) promover o tombamento dos bens do DAE e gerir o seu patrimônio;
- d) aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judiciais ou amigáveis;
- e) aplica-se ao DAE as cautelas previstas no artigo 109 e parag. Único da Lei Orgânica dos Municípios, desde que os empreendimentos, obras e serviços, ultrapassem o valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- f) organizar os regulamentos dos serviços, separadamente, submetendo-se a aprovação do Executivo, fazendo-os após publicar na imprensa oficial;
- g) nomear as bancas examinadoras nos concursos para ingresso no quadro de servidores do DAE, homologando a classificação dos candidatos aprovados “ad-referendum” do Prefeito Municipal.

Artigo 6º- Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) representar o DAE, em juízo, e fora dele;
- b) convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, assinando o respectivo expediente;
- d) a nomeação, exoneração, demissão, promoção, férias, licenças, aposentadoria, disponibilidade, penas disciplinares e outros atos relativos aos servidores do DAE, observadas as Leis Municipais em vigor, e “ad-referendum” do Executivo.
- e) vetar as resoluções do Conselho, com as quais não estejam de acordo, sujeitando o veto a consideração do Prefeito Municipal;
- f) apresentar ao Prefeito Municipal dentro do 4º. trimestre de cada exercício, separadamente, relatórios circunstanciados dos serviços, sugerindo as providências necessárias;
- g) tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando, em seguida, o caso ao conhecimento do Conselho Administrativo, para ciência e deliberação;
- h) designar os servidores do quadro, para os serviços do DAE.

Artigo 7º- A esfera de atribuição de cada um dos Membros do Conselho Administrativo, constará no Regimento Interno.

Artigo 8º- É defeso aos Membros do Conselho Administrativo terem direta ou indiretamente, negócios com o DAE.

Artigo 9º- Os atuais e os futuros servidores dos serviços que integram o D.A.E. terão a sua situação e atividades, reguladas pela Leis Municipais em vigor, e na organização do respectivo quadro serão especificados o seu número e categorias, bem como suas funções e vencimentos, integrados os atuais servidores que tenham condições legais e resguardados os direitos adquiridos.

§ 1º- Os servidores que já foram admitidos na condição de Extranumerários, poderão ser aprovados a juízo do Conselho Administrativo e “ad-referendum” do Executivo, verificadas as respectivas habilitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º- As nomeações de servidores do quadro permanente em qualquer dos serviços, dependerão sempre de concurso, de acordo com as normas a serem fixadas pelo Conselho Administrativo e observada a Lei Municipal, nº 874;
- § 3º- Os servidores do atual Serviço de Água e Esgotos que por esta Lei passarem a integrar o DAE, ficam assegurados os mesmos direitos e vantagens constantes das leis municipais em vigor, responsabilizando-se o Município por suas atribuições, digo, contribuições perante institutos previdenciais, sem solução de continuidade;
- § 4º- Aplicam-se aos servidores do DAE, de modo geral, o que estabelecem as leis municipais nºs. 874 e 386, respectivamente;
- § 5º- Ao pessoal contratado sob regime de empreitada aplicar-se-á o que dispõe a Consolidação da Leis do Trabalho.
- Artigo 10º-** O D.A.E., embora autarquia, poderá a qualquer tempo, sofrer por técnicos de confiança do Executivo, verificação no seu serviço de contabilidade e em outros que digam respeito ao seu bom andamento.
- § Único:-** Após a apresentação do relatório anual pelo Presidente do Conselho Administrativo, o executivo designará técnicos da Diretoria de Contabilidade e Finanças para verificação e aprovação dos balanços constantes do relatório e os enviará a Câmara Municipal, para conhecimento e aprovação.
- Artigo 11º-** Da renda líquida consignada nos balanços do DAE, serão retiradas 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva, sendo o saldo levado a conta do Patrimônio.
- Artigo 12º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da receita oriunda da aplicação dos serviços que integram o DAE.
- Artigo 13º-** Ficam incorporados ao Patrimônio do DAE, todos os bens, direitos, inclusive servidões, que atualmente compõem o Serviço de Água e Esgoto, bem como os situados no Distrito de Tibirixa.
- Artigo 14º-** A Prefeitura Municipal de Bauru, subvencionará o DAE com as importâncias correspondentes aos empréstimos já realizados com a Caixa Econômica do Estado.
- Artigo 15º-** Se convier ao DAE, o levantamento das parcelas ainda não recebidas do empréstimo contratado com a Caixa Econômica do Estado, serão feitos por intermédio do Prefeito Municipal e o total recebido, imediatamente encaminhado aos cofres do Departamento para a devida aplicação.
- § 1º- Levantadas, porém, e aplicadas regularmente essas parcelas, responderá também o Município, na forma do disposto no artigo anterior, pela amortização do principal e juros a elas correspondentes;
- § 2º- O DAE, por deliberação do Conselho, ratificada pelo Executivo, poderá dispensar as parcelas não recebidas do empréstimo referido neste artigo mediante a alteração regular do contrato firmado com a Caixa Econômica do Estado.
- Artigo 16º-** O disposto nos artigos 14º e 15º e seus parágrafos, será ratificado em convenção entre a Prefeitura Municipal e o DAE, após a posse dos membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Administrativo daquele e constará da Ata.

Artigo 17º- Os regulamentos a serem expedidos, na forma da letra “f” do artigo 5º, definirão o regime de funcionamento dos serviços.

§ Único:- Esses regulamentos deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, dentro de 60 (sesenta) dias, contados da posse dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 18º- Enquanto não forem aprovados por decreto Executivo os regulamentos a que se refere o artigo anterior, a Administração do DAE, far-se-á de conformidade com a Legislação Municipal em vigor que não colidam com as disposições desta lei.

Artigo 19º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 24 Dezembro de 1.962

IRINEU BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

ROMEU JOSE BASTOS
Diretor do Expediente